

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N° 6.052/2006

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO  
DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ**

Regulação das relações entre o agente responsável pela prestação do serviço (Concessionária COMPAGAS) e os Usuários.

**DO OBJETIVO**

**Art. 1.º** – O presente Instrumento, doravante denominado “REGULAMENTO”, tem por objetivo estabelecer as disposições relativas às Condições Gerais de Fornecimento a serem observadas na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS e pelos Usuários.

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** – Para efeito deste REGULAMENTO são adotadas as seguintes definições:

a) ANP: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei Federal n° 9.478, de 06.08.1997.

b) CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: é o objeto do contrato administrativo pelo qual o titular do direito, assim definido pela Constituição Federal, delega a terceiro a prerrogativa de prestar o Serviço Público, por sua conta e risco e por prazo determinado, observado o regime geral previsto na Lei Federal n° 8.987, de 13.02.1995.

c) CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA DO GÁS NATURAL: temperatura de 293,15 K (duzentos e noventa e três e quinze centésimos Kelvin), pressão de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco pascais), PCS do GÁS NATURAL de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentos quilocalorias por metro cúbico) e base seca.

d) COMPAGAS: concessionária de serviço público de DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, criada através da Lei Estadual sob n° 10.856/1994, a quem cabe explorar a atividade no Estado do Paraná, de acordo com o CONTRATO DE

CONCESSÃO firmado em 5 de dezembro de 1.996. Também denominada Concessionária neste instrumento.

e) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o contrato administrativo pelo qual o titular do direito, assim definido pela Constituição Federal, delega a terceiro a prerrogativa de prestar o Serviço Público, por sua conta e risco e por prazo determinado. No caso da COMPAGAS, é o contrato celebrado em 20.12.1996 com o ESTADO DO PARANÁ, na qualidade de PODER CONCEDENTE.

f) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO:** é o instrumento pelo qual a COMPAGAS e o USUÁRIO formalizam a contratação dos serviços de fornecimento de gás canalizado, onde são informados as características técnicas, as condições comerciais, os direitos e os deveres das partes, dentre outras condições relevantes.

g) **DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO:** atividade de fornecimento de gás, por meio de dutos, aos estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais e outros, através da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

h) **ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REDUÇÃO DE PRESSÃO (EMRP):** equipamento da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, de responsabilidade da COMPAGAS, instalado em local de propriedade do USUÁRIO, com a finalidade de medir e totalizar o volume de gás consumido, reduzindo, limitando e garantindo a estabilidade da pressão do gás na condição contratual de fornecimento.

i) **ESTAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO (ERP):** equipamento da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, de responsabilidade da COMPAGAS, instalado em local de propriedade do USUÁRIO, com a finalidade de reduzir e limitar a pressão do gás procedente do RAMAL DE SERVIÇO para alimentar em média ou baixa pressão a INSTALAÇÃO DA UNIDADE USUÁRIA Comercial e Residencial com modalidade de medição e faturamento individual para cada UNIDADE USUÁRIA.

j) **GÁS NATURAL (GN):** todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros.

k) **INSTALAÇÃO DA UNIDADE USUÁRIA:** instalações do PONTO DE ENTREGA.

l) **INSTALAÇÃO INTERNA DA UNIDADE USUÁRIA:** instalações existentes imediatamente após o PONTO DE ENTREGA com a finalidade de

conduzir gás até os pontos de alimentação dos aparelhos que o utilizam, cuja responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de defeito em tais instalações, inclusive decorrentes de vazamento de gás, é exclusiva do USUÁRIO, em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO.

m) MEDIDOR: equipamento instalado nas dependências do USUÁRIO, de propriedade da COMPAGAS, e que tem por objeto a medição do consumo de gás.

n) PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela COMPAGAS, no que tange a prestação de serviço de fornecimento de gás, vinculando-se às condições regulamentares do contrato específico.

o) PODER CALORÍFICO INFERIOR (PCI): quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás (um metro cúbico nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA) com o ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que todos os produtos, inclusive a água formada na combustão, estão no estado gasoso. O PCS difere do PCI pela entalpia de condensação da água.

p) PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): quantidade de energia liberada na forma de calor, expressa em kcal (quilocaloria), na combustão completa de uma quantidade definida de gás (um metro cúbico nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA) com o ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido.

q) PODER CONCEDENTE: no caso, o Estado do Paraná, que detém a competência outorgada pelo Art. 9º. da Constituição Estadual para explorar, na forma da lei, diretamente ou mediante CONCESSÃO, os serviços locais de gás canalizado, em todo o território do Estado.

r) PONTO DE ENTREGA: local de entrega do gás, situado imediatamente após a válvula de bloqueio da saída da EMRP, ou ERP, caracterizado como o limite de responsabilidade do fornecimento, em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO.

s) RAMAL DE SERVIÇO: trecho de tubulação, construído e mantido pela COMPAGAS, que interliga a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO exclusivamente a uma ERP ou EMRP.

t) REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (RDGN): conjunto de sistemas de tubulações a partir do ponto de recebimento do gás pela concessionária, até o PONTO DE ENTREGA aos USUÁRIOS finais, sejam industriais, comerciais, residenciais ou automotivos.

u) REGULADOR DE PRESSÃO: dispositivo destinado a reduzir e/ou estabilizar a pressão de distribuição do gás nas instalações do USUÁRIO.

v) RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pela COMPAGAS a pedido do USUÁRIO, com o objetivo de restabelecer o fornecimento à UNIDADE USUÁRIA, suspenso por falta de pagamento, infração ou por solicitação do USUÁRIO.

w) SEGMENTO DE USUÁRIO (SEGMENTO): classificação da UNIDADE USUÁRIA por tipo de atividade ou por uso do gás.

x) UNIDADE USUÁRIA: conjunto de instalações e equipamentos usados para o recebimento de gás, em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único USUÁRIO.

y) USUÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que solicita à COMPAGAS a prestação de serviços de fornecimento de gás canalizado, e com ela contrata, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações contratuais.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO E DA COMPAGAS**

### **Art. 3º – São direitos e obrigações do USUÁRIO:**

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da COMPAGAS informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- e) contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos, através dos quais lhes são prestados os serviços, respondendo ainda pelos danos que por ação ou omissão vier a causar aos mesmos, bem como

manter e operar as INSTALAÇÕES INTERNAS de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas;

f) pagar pontualmente as faturas (Notas Fiscais / Faturas) expedidas pela COMPAGAS, relativas aos serviços prestados; e

g) manter atualizado seu cadastro na COMPAGAS.

**Parágrafo único** – A COMPAGAS obriga-se a:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

b) prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO;

c) fornecer gás canalizado a todo USUÁRIO que o requerer, desde que existam meios técnicos disponíveis (RDGN) e INSTALAÇÃO DA UNIDADE USUÁRIA adequada às normas vigentes;

d) oferecer ao USUÁRIO esclarecimentos sobre o fornecimento de gás e prestação de serviços;

e) disponibilizar ao USUÁRIO meios eficazes para atendimento de quaisquer reclamações e denúncias sobre irregularidades, vazamentos de gás da RDGN, bem como de outros fatos que caracterizem risco ou afetem a segurança de pessoas e bens;

f) manter sempre o USUÁRIO informado sobre qualquer alteração, inclusive de preço, suspensão ou interrupção que possam vir a ocorrer no fornecimento de gás, podendo manter essa comunicação com o USUÁRIO através das contas de gás;

g) efetivar a leitura dos MEDIDORES de consumo de gás. No caso de impossibilidade de leitura, por qualquer motivo, a COMPAGAS procederá conforme o Artigo 13:

h) dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os USUÁRIOS, e que possibilite a apresentação das solicitações e reclamações, bem como o pagamento da fatura de gás; e

i) desenvolver campanhas com objetivo de informar ao USUÁRIO e ao público em geral, sobre os cuidados especiais que o gás requer em sua utilização.

## **DO PEDIDO DE FORNECIMENTO**

**Art. 4º** – O PEDIDO DE FORNECIMENTO caracteriza-se por um ato voluntário do interessado, que solicita à COMPAGAS a prestação dos serviços de DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO. Efetivado o PEDIDO, a COMPAGAS cientificará ao interessado (USUÁRIO) quanto a:

### **I – obrigatoriedade de:**

a) observar, nas INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE USUÁRIA, as normas vigentes aplicáveis ao serviço;

b) disponibilizar, quando exigido pela COMPAGAS, espaço físico de livre e fácil acesso, destinado à instalação de MEDIDORES, válvulas, ERP, EMRP e outros aparelhos da COMPAGAS, necessários à medição de consumo de gás e à proteção destas instalações;

c) celebrar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO com o representante legal da UNIDADE USUÁRIA de gás;

d) fornecer as informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na UNIDADE USUÁRIA, bem como comunicar eventuais alterações supervenientes;

e) comunicar à COMPAGAS qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade; e

f) informar à COMPAGAS quando se retirar definitivamente da UNIDADE USUÁRIA, solicitando a alteração da titularidade da ligação ou o desligamento da RDGN. Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade ou o pedido de desligamento, o USUÁRIO continuará respondendo pelas obrigações advindas dos serviços de DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

### **II – eventual necessidade de:**

a) executar obras e/ou serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos, da concessionária e/ou do USUÁRIO, conforme a categoria de fornecimento;

b) construir compartimento destinado exclusivamente à instalação de equipamentos de medição, proteção e outros, em local de livre e fácil acesso, necessários ao atendimento das UNIDADES USUÁRIAS da edificação;

c) apresentar os projetos da INSTALAÇÃO INTERNA DA UNIDADE USUÁRIA para fins de verificação pela COMPAGAS quanto à adequação às normas, a exclusivo critério desta;

d) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente;

e) participar financeiramente da execução da obra, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis; e

f) apresentar documentos relativos à sua constituição e registro, quando pessoa jurídica.

**Parágrafo primeiro** – Compete à COMPAGAS, nos termos da legislação e demais regulamentos, ampliar a capacidade e expansão da RDGN dentro da sua área de CONCESSÃO até o PONTO DE ENTREGA, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer interessado (USUÁRIO), sempre que o serviço seja técnica e economicamente viável.

**Parágrafo segundo** – Caso seja comprovada a inviabilidade econômica para a expansão, esta pode ser realizada considerando a participação financeira de terceiros interessados, referente à parcela economicamente não viável da obra. Tal participação financeira de terceiros não dá direito a estes de pleitear titularidade sobre a RDGN, a qual é exclusivamente da COMPAGAS.

**Parágrafo terceiro** – A COMPAGAS pode condicionar o atendimento de ligação, aumento de capacidade ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos existentes.

## **DO PONTO DE ENTREGA**

**Art. 5º.** – O PONTO DE ENTREGA é situado:

I - para USUÁRIOS residenciais na modalidade de medição individual: imediatamente à jusante do MEDIDOR de gás;

II - para os demais USUÁRIOS: imediatamente à jusante da última válvula de bloqueio pertencente à EMRP ou ERP.

**Parágrafo único** – Havendo conveniência técnica, e observados os padrões da COMPAGAS, o PONTO DE ENTREGA poderá localizar-se dentro do imóvel em que se localiza a UNIDADE USUÁRIA, podendo situar-se ou não no local onde forem instalados os MEDIDORES e REGULADORES DE PRESSÃO.

## **DA INSTALAÇÃO INTERNA DA UNIDADE USUÁRIA**

**Art. 6º.** – Compete à COMPAGAS elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e, nos termos da legislação específica, assumir os custos decorrentes até a última válvula de bloqueio da EMRP ou ERP (USUÁRIOS Comerciais e Residenciais), bem como operar e manter a sua RDGN, ressalvados os casos em que seja comprovada a inviabilidade econômica para a expansão.

**Parágrafo primeiro** – A INSTALAÇÃO INTERNA DA UNIDADE USUÁRIA, construída e conservada nas dependências da UNIDADE USUÁRIA, em conformidade com as normas vigentes, e sob total responsabilidade do USUÁRIO, contempla toda a infra-estrutura de condução e utilização de gás localizada dentro do imóvel em que se localiza a UNIDADE USUÁRIA exceto MEDIDORES e REGULADORES DE PRESSÃO para fins exclusivos de faturamento.

**Parágrafo segundo** – As instalações para atendimento das áreas de uso comum de um condomínio, prédio ou conjunto de edificações constituirão uma UNIDADE USUÁRIA, a qual será de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do prédio ou conjunto. Em havendo um único PONTO DE ENTREGA, o MEDIDOR instalado terá caráter coletivo, com uma única medição por ciclo, constituindo uma única UNIDADE USUÁRIA, cujo correspondente valor da fatura de gás será pago pela pessoa jurídica ou física responsável pela administração da UNIDADE USUÁRIA.

**Parágrafo terceiro** – A COMPAGAS comunicará ao USUÁRIO, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder correções, quando constatar deficiência nas INSTALAÇÕES DA UNIDADE USUÁRIA.

## **DA MEDIÇÃO**

**Art. 7º.** – A COMPAGAS fornecerá e instalará equipamentos de medição previamente aferidos nas UNIDADES USUÁRIAS, para efeito de faturamento ou rateio. O USUÁRIO poderá instalar, às suas custas, outros dispositivos de medição com finalidade diferente da de faturamento. O MEDIDOR e demais equipamentos de medição para faturamento serão transferidos ao USUÁRIO em regime de comodato, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

**Parágrafo primeiro** – Os MEDIDORES serão instalados em local seco, ventilado, ao abrigo de substâncias ou emanções corrosivas, em local adequado, acessível à leitura, manutenção, verificação e fiscalização, preparado pelo



USUÁRIO, de acordo com o padrão estabelecido pela COMPAGAS, inclusive no que se refere ao correspondente abrigo, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** – Fica ao critério da COMPAGAS escolher os MEDIDORES e demais equipamentos de medição que julgar necessários, bem como promover a sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

**Parágrafo terceiro** – A substituição de equipamentos de medição deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica ao USUÁRIO, quando da execução desse serviço, com as informações referentes às leituras do MEDIDOR retirado e instalado.

**Parágrafo quarto** – A verificação periódica dos MEDIDORES de gás instalados na UNIDADE USUÁRIA deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o USUÁRIO assegurar o livre acesso aos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

**Parágrafo quinto** – O USUÁRIO poderá solicitar, a qualquer tempo, a verificação do funcionamento do MEDIDOR pela COMPAGAS, estando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior aos limites percentuais admissíveis. No caso em que o erro for inferior, correrão por conta do USUÁRIO as despesas de verificação, as quais deverão ser informadas pela COMPAGAS ao USUÁRIO na ocasião da solicitação do serviço.

**Parágrafo sexto** – Constatados erros superiores aos admitidos na legislação metrológica, a COMPAGAS deve proceder como segue:

a) nos casos em que o erro ocasionar registro de consumo a maior, a COMPAGAS deve apurar a diferença e proceder a devolução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso haja anuência ou preferência do USUÁRIO, a diferença poderá ser devolvida na fatura imediatamente seguinte à data da constatação do erro que a gerou, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento;

e

b) nos casos em que o erro por qualquer motivo de sua responsabilidade ocasionar registro de consumo a menor, a COMPAGAS não pode efetuar cobrança complementar.

**Parágrafo sétimo** – A COMPAGAS deverá encaminhar ao USUÁRIO o laudo técnico de aferição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação

de aferição com o órgão metrológico oficial. Persistindo dúvida o USUÁRIO poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do resultado, solicitar a aferição do MEDIDOR por órgão metrológico oficial, devendo ser observado o seguinte:

a) quando não for possível a aferição no local da UNIDADE USUÁRIA, a concessionária deverá acondicionar o MEDIDOR em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhá-lo ao órgão competente, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO;

b) os custos de frete e de aferição devem ser previamente informados aos USUÁRIOS; e

c) quando os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela COMPAGAS e, caso contrário pelo USUÁRIO. A cobrança será processada na primeira fatura após a realização da aferição.

**Parágrafo oitavo** – A COMPAGAS pode proceder à inspeção ou aferição dos MEDIDORES sempre que julgar conveniente, ficando, entretanto, os custos por sua conta.

**Parágrafo nono** – A COMPAGAS poderá retirar MEDIDORES e REGULADORES DE PRESSÃO nos casos de falta de pagamento, ausência de consumo durante 03 (três) meses consecutivos, ou caso a UNIDADE USUÁRIA deixe de usar o serviço da COMPAGAS.

## **DA CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE USUÁRIA**

**Art. 8º.** – A fim de permitir a correta classificação da UNIDADE USUÁRIA, caberá ao interessado informar à COMPAGAS a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação de SEGMENTO DE USUÁRIOS, respondendo este por fraude, declarações falsas e/ou omissão de informação.

**Parágrafo primeiro** – A COMPAGAS classificará a UNIDADE USUÁRIA de acordo com a atividade nela exercida, sendo que cada grupo de unidades receberá o nome de SEGMENTO DE USUÁRIOS. Quando for exercida mais de uma atividade no mesmo local, cada atividade será classificada como uma UNIDADE USUÁRIA. Quando houver conveniência, e forem exercidas as atividades Comercial e Residencial no mesmo local, será considerada aquela de maior potência.

**Parágrafo segundo** – Ficam estabelecidos os seguintes SEGMENTOS DE USUÁRIOS:

- a) Residencial – UNIDADE USUÁRIA com fim residencial;
- b) Industrial – UNIDADE USUÁRIA em que seja desenvolvida atividade industrial;
- c) Comercial – UNIDADE USUÁRIA em que seja exercida atividade comercial ou prestação de serviço, excetuando os postos de combustíveis;
- d) Automotivo – UNIDADE USUÁRIA que comercializa GÁS NATURAL Veicular destinado ao uso em veículos automotores;
- e) Cogeração – UNIDADE USUÁRIA que usa o gás para produção de energia elétrica e energia térmica útil;
- f) Termoelétrico – UNIDADE USUÁRIA que usa o gás para produção de energia elétrica;
- g) Especial – UNIDADE USUÁRIA que usa o gás como matéria prima ou com fins não energéticos em seu processo produtivo;
- h) Interruptível – UNIDADE USUÁRIA cujo contrato permite a interrupção do fornecimento pela COMPAGAS nos termos previstos em lei;
- i) Unidade Compressora de GNC – UNIDADE USUÁRIA devidamente autorizada pela ANP para exercer as atividades de compressão ou compressão e DISTRIBUIÇÃO de GNC, e autorizada pela COMPAGAS a vender exclusivamente GNC a terceiros localizados fora da área de abrangência da RDGN da COMPAGAS;
- j) GNL – UNIDADE USUÁRIA, devidamente autorizada pela ANP, de uma unidade criogênica de transformação do GÁS NATURAL em GÁS NATURAL líquido.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo fraude e/ou não conformidade, declaração falsa, omissão de informação, ou qualquer outra não conformidade, o USUÁRIO não terá direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese do Parágrafo terceiro o USUÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento das diferenças resultantes de aplicação de preços no período em que a UNIDADE USUÁRIA esteve incorretamente classificada, e todos os demais custos decorrentes, inclusive impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas decorrentes de tal situação.

## DOS CONTRATOS

**Art. 9º.** – O fornecimento de gás caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, de forma que a ligação da UNIDADE USUÁRIA implica em responsabilidade de quem solicitou o fornecimento, pelo pagamento correspondente aos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

**Parágrafo primeiro** – O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO será celebrado com o USUÁRIO responsável pela UNIDADE USUÁRIA, e conterà as seguintes indicações:

- a) Dados do USUÁRIO, tais como nome completo, endereço, CPF ou CNPJ, dados do contratante pagador (se houver) e PONTO DE ENTREGA;
- b) pressão de fornecimento no PONTO DE ENTREGA e as demais características técnicas do fornecimento de gás;
- c) vazão contratada em m<sup>3</sup> por dia e vazão máxima horária;
- d) condições de revisão, para mais ou para menos, do consumo e vazão contratados;
- e) condições de aplicação da tarifa de ultrapassagem, quando aplicável;
- f) critérios de rescisão;
- g) critérios de medição, tarifa aplicável e, se for o caso, o respectivo desconto, bem como indicação dos encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;
- h) as penalidades aplicáveis às partes, conforme a legislação em vigor;
- i) a data de início do fornecimento e o prazo de vigência contratual;
- j) metas de continuidade, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços, no caso de contratos específicos.

**Parágrafo segundo** – Quando o fornecimento exigir investimento específico, o contrato deverá dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo aos referidos investimentos.

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Art. 10** – Os pedidos de modificação da quantidade contratada de gás, ou demais alterações das condições de fornecimento, devem ser previamente

submetidos à apreciação da COMPAGAS, observadas as disposições destas Condições Gerais, os prazos e demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

**Parágrafo único** – Em caso de inobservância da disposição deste artigo fica facultado à Concessionária:

a) interromper o fornecimento, desde que caracterizados prejuízos ao Sistema de DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados a terceiros ou à COMPAGAS;

b) cobrar o volume excedente ao contratado com base no valor do preço da classe correspondente a esse volume, o qual será obtido pela diferença entre o contratado e o efetivamente consumido; e

c) rever as cláusulas contratuais, estabelecendo novas condições, quando necessitar proceder a redução da quantidade contratada.

### **DO CALENDÁRIO DE LEITURA DE MEDIDORES E DO FATURAMENTO**

**Art. 11** – A COMPAGAS deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos MEDIDORES, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão de fornecimento.

**Parágrafo único** – Qualquer modificação das datas do calendário deverá ser previamente comunicada, por escrito, ao USUÁRIO.

**Art. 12** – A COMPAGAS efetuará as leituras e os faturamentos em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo para os SEGMENTOS Comercial e Residencial.

**Parágrafo primeiro** – Para os SEGMENTOS Industrial, Automotivo e Unidade Compressora de GNC tais intervalos serão de 15 (quinze) dias, observados o mínimo de 10 (dez) dias e o máximo de 17 (dezesete) dias. Os demais SEGMENTOS serão tratados de forma específica.

**Parágrafo segundo** – O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 05 (cinco) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo reajuste de preço durante o período de fornecimento, será aplicada, no faturamento desse período, o preço proporcional ao número de dias em que o gás foi fornecido pelo preço anterior mais o número de dias em que o gás foi fornecido pelo preço reajustado, divididos pelo número total de dias de fornecimento em todo o período considerado.

**Parágrafo quarto** – Para efeito de faturamento, a unidade de volume será o metro cúbico de gás, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA estabelecidas em regulamentação da ANP.

**Parágrafo quinto** – Para fins de faturamento, os volumes medidos em cada UNIDADE USUÁRIA serão corrigidos por Fatores de Correção (PCS, pressão, temperatura e supercompressibilidade), que considerarão as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA da ANP e aquelas do gás efetivamente fornecido.

**Parágrafo sexto** – Nos casos em que ficar configurado o fornecimento de gás a partir de vários PONTOS DE ENTREGA, o Fator de Correção do PCS a ser aplicado no faturamento de todos os USUÁRIOS, atendidos pelo respectivo Sistema de DISTRIBUIÇÃO, será obtido pela relação entre o PCS médio ponderado do gás fornecido, conforme monitoração nos PONTOS DE ENTREGA da COMPAGAS, durante o período imediatamente anterior ao da leitura e o PCS de referência.

**Parágrafo sétimo** – Nos casos em que ficar configurado o fornecimento de gás a partir de um único PONTO DE ENTREGA, exceto para os SEGMENTOS DE USUÁRIOS Residencial e Comercial, o fator de correção do PCS a ser aplicado no faturamento de todos os USUÁRIOS, que sejam atendidos exclusivamente por fluxo de gás proveniente do referido PONTO DE ENTREGA, será obtido pela relação entre o PCS médio ponderado do gás fornecido, conforme monitoração no PONTO DE ENTREGA da COMPAGAS, durante o período imediatamente anterior ao da leitura e o PCS de referência.

**Parágrafo oitavo** – O Fator de Correção do PCS, a ser aplicado aos SEGMENTOS Termoelétrica, Cogeração e Especial, será obtido pela relação entre o PCS médio ponderado do gás fornecido durante o período imediatamente anterior ao da leitura nos PONTOS DE ENTREGA destes SEGMENTOS DE USUÁRIOS e o PCS de referência.

**Parágrafo nono** – Nos casos em que exista na UNIDADE USUÁRIA equipamento de propriedade da COMPAGAS, que analise automaticamente o PCS, prevalecerão para fins de faturamento as correções obtidas a partir do referido equipamento.

**Parágrafo dez** – Em caso de retirada de MEDIDOR por período de até 30 (trinta) dias, para fins de aferição ou por motivo de deficiência atribuível à COMPAGAS, o faturamento relativo a esse período será efetuado com base na média aritmética dos últimos 3 (três) faturamentos.

**Art. 13** – Ocorrendo impedimento ao acesso para leitura do MEDIDOR, os valores faturáveis de consumo de gás, serão as respectivas médias aritméticas dos 3 (três) últimos faturamentos. Este procedimento somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a COMPAGAS comunicar ao USUÁRIO, por escrito, a necessidade de o mesmo desimpedir o acesso aos equipamentos de medição. O acerto de faturamento, referente ao período em que a leitura não foi efetuada, deverá ser realizado até o terceiro ciclo consecutivo de faturamento.

**Parágrafo único** – Comprovada deficiência no MEDIDOR, a COMPAGAS adotará como valor faturável a média aritmética do consumo do último trimestre, se houver. No caso de ausência ou imprecisão de dados para o cálculo do valor a faturar, poderá ser usado o primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação do novo MEDIDOR.

## **DAS NÃO CONFORMIDADES**

**Art. 14** – Recebida denúncia de não conformidade, e constatada fraude ou furto de gás, a COMPAGAS tomará as medidas judiciais e administrativas cabíveis, nos termos da norma específica sobre apuração de denúncia de não conformidade.

**Parágrafo primeiro** – Apurada a existência de volume de gás consumido e não faturado, a COMPAGAS cobrará estes valores com base em estimativas, bem como as demais despesas decorrentes da regularização, seguindo o procedimento previsto na norma.

**Parágrafo segundo** – Os lacres instalados nos MEDIDORES somente poderão ser rompidos por um funcionário ou terceiro autorizado pela COMPAGAS.

**Parágrafo terceiro** – Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados pela COMPAGAS, com alterações nas características da instalação de entrada de gás originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade.

**Parágrafo quarto** – Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular, o qual tenha resultado em prejuízo para a COMPAGAS, esta adotará as seguintes providências:

a) Emitir o “Termo de Ocorrência” em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:

- (i) identificação completa do USUÁRIO;
- (ii) endereço da UNIDADE USUÁRIA;
- (iii) atividade desenvolvida na UNIDADE USUÁRIA;
- (iv) pressão de fornecimento;
- (v) tipo de medição;
- (vi) leitura do MEDIDOR;
- (vii) selos ou lacres encontrados e deixados;
- (viii) relação de equipamentos que usam gás;
- (ix) descrição detalhada do tipo de irregularidade;
- (x) identificação e assinatura do inspetor da COMPAGAS;
- (xi) outras informações julgadas necessárias;

b) promover perícia técnica, a ser realizada por terceiro legalmente habilitado, quando requerida pelo USUÁRIO;

c) proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados; e

**d)** Notificar o USUÁRIO sobre o fato constatado, informando-lhe sobre a apuração da denúncia, e, concedendo-lhe prazo para apresentar defesa escrita.

**Parágrafo quinto** – Comprovada a responsabilidade do USUÁRIO em quaisquer dos casos de procedimentos irregulares, tais como: revenda ou fornecimento a terceiros, ligação clandestina, RELIGAÇÃO à revelia, deficiência técnica ou de segurança, rompimento de lacres, danos causados às instalações da COMPAGAS, caberá ao USUÁRIO suportar todos os prejuízos, custos de readequação e demais custos administrativos, inclusive o pagamento de multa proporcional a gravidade do ato, na forma prevista em norma específica.



## DA NOTA FISCAL / FATURA E SEU PAGAMENTO

**Art. 15** – A Nota Fiscal / Fatura de gás conterá as informações necessárias à identificação do USUÁRIO e da UNIDADE USUÁRIA, exemplificando, mas não se limitando a:

- a) nome do USUÁRIO e/ou do contratante pagador (se houver);
- b) número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- c) classificação da UNIDADE USUÁRIA;
- d) endereço da UNIDADE USUÁRIA;
- e) número do MEDIDOR de gás;
- f) datas das leituras anterior e atual do(s) MEDIDOR(es), bem como da próxima leitura prevista;
- g) indicação do fator de correção do volume do gás fornecido;
- h) indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;
- i) data da apresentação e vencimento da Nota Fiscal / Fatura;
- j) parcela referente a impostos incidentes sobre o faturamento realizado;
- k) preço aplicado;
- l) identificação e valor de outros serviços regulados cobrados na Nota Fiscal / Fatura;
- m) valor total a pagar;
- n) aviso de que as informações sobre as Condições Gerais de Fornecimento, preços, serviços prestados e impostos encontram-se a disposição dos USUÁRIOS, para consulta, no sítio da COMPAGAS na Internet;
- o) indicadores referentes à qualidade do fornecimento de gás;
- p) número de telefone da Central de Atendimento e/ou outros meios de acesso à COMPAGAS para solicitações e reclamações;
- q) multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados, referente ao período imediatamente anterior, quando pertinente;
- r) indicação se o pagamento está programado para débito automático;

e

s) outras informações julgadas pertinentes.

**Parágrafo primeiro** – O prazo mínimo para vencimento da Nota Fiscal / Fatura, contados da data da respectiva apresentação será de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, o qual não poderá ser afetado por discussões entre as partes.

**Parágrafo segundo** – A COMPAGAS deverá oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da Nota Fiscal / Fatura, para escolha do USUÁRIO, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

**Parágrafo terceiro** – A eventual segunda via da Nota Fiscal / Fatura será emitida por solicitação do USUÁRIO e conterá, destacadamente, a expressão “SEGUNDA VIA”, além da informação do nome do USUÁRIO, número ou código de referência da UNIDADE USUÁRIA, período de consumo e valor total a pagar. Se o USUÁRIO solicitar, a COMPAGAS deverá informar os demais dados que constam na primeira via. A COMPAGAS poderá cobrar do USUÁRIO os custos de emissão e postagem da segunda via da Nota Fiscal / Fatura.

#### **DA MULTA**

**Art. 16** – Ocorrendo atraso de pagamento da Nota Fiscal / Fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, salvo edição de legislação posterior que imponha a redução ou aumento do percentual de multa. A multa será cobrada na próxima Nota Fiscal / Fatura. Esta cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente apresentada na Nota Fiscal / Fatura anterior.

**Parágrafo único – Constatada a não conformidade, o USUÁRIO também estará sujeito à cobrança de multa, nos termos da norma específica, além das demais penalidades previstas neste Regulamento.**

#### **DA SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**Art. 17** – A COMPAGAS poderá suspender ou interromper o fornecimento de gás e demais serviços que esteja realizando, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – utilização de procedimentos irregulares referidos no Artigo 14;

II – revenda ou fornecimento de gás a terceiros, sem a devida autorização;

III – RELIGAÇÃO à revelia;

IV – motivo de ordem técnica e/ou de segurança das INSTALAÇÕES DA UNIDADE USUÁRIA ou da RDGN, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V – declaração fraudulenta em relação à utilização do serviço de gás;

VI – não cumprimento, por parte do USUÁRIO, de condição constante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO;

VII – falência ou insolvência do USUÁRIO;

VIII – recusa do USUÁRIO do SEGMENTO Interruptível de descontinuar o uso do gás após receber a devida notificação; e

IX – caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo primeiro** – A COMPAGAS poderá ainda suspender o fornecimento de gás à UNIDADE USUÁRIA, após prévia comunicação formal quando houver atraso no pagamento da fatura relativa ao serviço prestado.

**Parágrafo segundo** – A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera o USUÁRIO da quitação da sua dívida perante a COMPAGAS, composta do valor da Nota Fiscal / Fatura acrescido de multa e juros legais sobre o montante apurado, além das despesas relativas ao desligamento e/ou RELIGAÇÃO do serviço à UNIDADE USUÁRIA.

**Parágrafo terceiro** – Ao efetuar a suspensão do fornecimento a COMPAGAS deverá entregar na UNIDADE USUÁRIA, ao USUÁRIO, aviso discriminando o motivo gerador e, quando pertinente, informações referentes a cada uma das Notas Fiscais / Faturas que caracterizam a inadimplência.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 18** – A responsabilidade da COMPAGAS sobre as instalações, e sobre as ocorrências relativas a prestação de serviço, termina na última válvula da EMRP ou da ERP. A COMPAGAS não é responsável por quaisquer danos decorrentes de deficiências técnicas, falta de segurança nas instalações, má utilização e conservação das mesmas, ou pelo uso inadequado do gás a partir da última válvula da EMRP ou da ERP.

**Parágrafo primeiro** – O USUÁRIO é responsável pelas ocorrências nas instalações existentes a partir da última válvula da EMRP ou da ERP, englobando os ambientes internos da edificação e as respectivas instalações.

**Parágrafo segundo** – O USUÁRIO é responsável, na qualidade de comodatário, pela custódia, manutenção corretiva e preventiva, troca, aferição ou outros custos decorrentes do mau funcionamento dos MEDIDORES e REGULADORES DE PRESSÃO da COMPAGAS. Estes equipamentos, fornecidos ao USUÁRIO em regime de comodato, são instalados na UNIDADE USUÁRIA para fins exclusivos de faturamento ou rateio.

### **DA RELIGAÇÃO DA UNIDADE USUÁRIA**

**Art. 19** – Cessado o motivo da suspensão, a COMPAGAS restabelecerá o fornecimento de gás à UNIDADE USUÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação do USUÁRIO ou, de ofício, a partir da constatação do pagamento realizado. O encargo de RELIGAÇÃO será cobrado na primeira Nota Fiscal / Fatura emitida subseqüentemente ao procedimento de RELIGAÇÃO.

### **DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Art. 20** – A COMPAGAS deverá garantir a prestação de serviço de assistência técnica dos serviços de conversão, por um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de conversão.

**Parágrafo primeiro** – A COMPAGAS atenderá, gratuitamente, aos chamados de urgência relacionados a escapamentos de gás (“cheiro de gás”) decorrentes de vazamento da RDGN, descontinuidade no fornecimento, devido a desarme de dispositivos de segurança, bem como outras situações de urgência trazidas ao seu conhecimento, desde que relacionadas com as instalações de sua responsabilidade. Este atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**Parágrafo segundo** – Outros atendimentos que sejam caracterizados como serviços técnicos, como reparos em INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE USUÁRIA ou trocas de equipamentos, poderão ser realizados com a cobrança dos custos envolvidos, previamente informados ao USUÁRIO que os solicitar. Estes serviços também contemplarão a garantia de 90 (noventa) dias.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – A COMPAGAS deverá prestar todas as informações solicitadas pelo USUÁRIO referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas e preços praticados, bem como sobre os critérios de faturamento.

**Art. 22** – A COMPAGAS deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste REGULAMENTO, adotando procedimento único para toda a área de CONCESSÃO outorgada.

**Art. 23** – Observada a legislação aplicável e sua regulamentação, bem como o previsto neste REGULAMENTO, as omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela COMPAGAS.

---